



EXECUTIVO

ANO III, Nº XXXIX, BURITIRANA - MA, SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 004 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

Decreto Municipal Nº024/2021.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 06 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas:

- I. realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto;
- II. as celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por este decreto ou por normas anteriores que se encontrem vigentes.

Art. 2º. Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) à 1h (uma hora).

§1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo só poderão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, desde que obedecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003/2021.

§2º. Fica permitida a realização de shows, serestas ou a execução de som ambiente, exceto automotivo, desde que respeitadas todas as regras de higiene e prevenção estabelecidas na legislação municipal relativa à pandemia.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos respectivos alvarás, sendo permitida a realização de shows, serestas e a execução de som ambiente, exceto som automotivo.

Art. 4º. As instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas, pré-vestibulares,

etc.) estão autorizados a retomar as aulas no sistema híbrido, intercalando atividades presenciais e online, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos, bem como as demais regras eventualmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º. As Igrejas e Templos Religiosos ficam autorizadas a realizar cultos e missas, desde que obedecidas todas as normas de higiene e etiqueta determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- I. seja permitida somente a entrada de pessoas que estejam usando máscaras;
- II. seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;
- III. mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- IV. realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- V. mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- VI. fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, poderão adotar as seguintes medidas:

- I. a realização remota de reuniões;
- II. o trabalho remoto para serviços administrativos, devendo, nesse caso, ser editado documento normativo específico constando as condições e justificativas que deram razão à essa decisão administrativa;
- III. a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados, desde que verificada a extrema necessidade de manutenção do afastamento, e desde que respeitadas as medidas a seguir:
 - a. os servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico, que deverá ser submetido a médico vinculado ao Município;
 - b. o atestado médico a que se refere a alínea anterior deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento;
 - c. o deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

IV. o afastamento que for autorizado na forma da alínea a, do inciso III, deste artigo, não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

§1º. Ficam as secretarias municipais obrigadas a cumprir as seguintes regras, além de outras eventualmente determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I. manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- II. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS – Cov-2);
- III. organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário.

§2º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Fica permitida a realização de feiras livres, desde que devidamente autorizadas pela autoridade municipal competente, devendo ser adotadas, quando de suas realizações, todas as normas de higiene e prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias, em especial o uso de máscaras, a adoção do distanciamento mínimo de 1,5m entre os comerciantes, clientes e transeuntes, o fornecimento de álcool em gel pelos feirantes aos clientes, etc.

Art. 8º. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais ao ar livre, bem como a realização de treinos e amistoso de todas as modalidades esportivas, sendo vedada a realização de campeonatos ou torneios.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de vaquejada, com a presença de lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade de público permitida no local, sendo proibida a realização de apresentações artísticas ou execução de som ambiente, mesmo que automotivo.

Art. 9º. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados.

Art. 10. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I. orientação, emitida por notificação;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações;
- III. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- IV. interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
- V. cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório

circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos, privados e nas vias públicas municipais.

Parágrafo Único. O descumprimento da norma contida no *caput* ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade municipal de saúde, podendo ser:

- I. orientação emitida por notificação;
- II. multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 12. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 019/2020 e reiterado pelos demais editados e publicados posteriormente. **Art. 13.** Permanecem vigentes todas as demais normas estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não contrariem as medidas aqui veiculadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Vagtonio Brandão dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital